

PROCESSO N.º 1742 / 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
459
SEÇÃO DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 25 / 75

PROCESSO N.º 1742 / 75

RECLAMANTE: Sindicato dos Trabalhadores na
Endereço Indústria da Const. Civil de Goiânia
Av. Tocantins, 728-centro

ADVOGADO: José Benedito Monteiro
Endereço Av. Pouso Alto, nº 2 - Campinas

RECLAMADO: Gentil Vanderlei de Aquino
Endereço Rua 04, qd. 137-nº 137-centro

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: salários

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois(2) documentos.
Eu, ELU , Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10/11/75 às 12,45 hs.

*20/11/75 em 12,30h
Acordo*

ARQUIVADO

10-11-75 2
12,45 04

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
<u>PROTOCOLO</u>	
Entrada	23 / 10 / 75
Folha	581 N.º 1742/75
JUSTIÇA DO TRABALHO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, Entidade Sindical de 1º Grau, legalmente constituída, com sede à Av. Tocantins nº 728, centro, nesta Capital, com jurisdição em todo município de Goiânia, por via de seu procurador (mandato anexo), VEM COM O DEVIDO RESPEITO e acatamento a digna presença de V. Excia., oferecer AÇÃO RECLAMATÓRIA contra a firma: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO, Rua 4 nº 137, Quadra 64 - centro - nesta Capital :c:c:c:c:c:c:c:c e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1 - Que a Reclamante, como Entidade representativa de sua classe em : Goiânia, desde 1971, tem realizado Acordo Salarial com a classe patronal, através de dissídio coletivo;
- 2 - Que de comum acordo entre a Entidade Patronal e a dos Empregados, sempre constou no Termo de Acordo Salarial assinado por ambos, uma cláusula que determina e autoriza o empregador descontar no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, anotando em sua Carteira Profissional, o valor correspondente às primeiras 60 (sessenta) horas do aumento resultante desse Acordo, a favor do Sindicato ora Reclamante;
- 3 - Que a Reclamada, atualmente está executando obras nesta Capital sem no entanto ter recolhido à Entidade Reclamante, as referidas : contribuições, conforme Acordo Salarial de 1975 x:x:x , não atendendo ao disposto no citado Termo de Acordo Salarial;
- 4 - Que esta contribuição tem amparo legal de acordo com o disposto no caput do art. 142 e seu parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 462 e 513, alínea e, do diploma consolidacional, que autoriza descontos nos salários de empregados, desde que os mesmos sejam previsto em leis específicos ou estabelecidos em dissídio coletivo;
- 5 - Que recentemente o TRT 3ª Região em recente Ementa no processo : TRT 266/75-Goiânia-Go, negou provimento ao Recurso interposto por firma empregadora de nossa Capital, contra o referido desconto, confirmando a Sentença favorável proferida por Juízo dessa Junta, além de inúmeros outros Acórdãos favoráveis a esse Desconto;

3
PM
6 -

- 6 - Que tentamos por diversas vezes através de cartas e contatos pessoais, convencer a Reclamada à recolher amigavelmente a referida : contribuição, sem que a mesma atendesse ao nosso pedido, apesar de estar ciente de nossa disposição de ingressar com pedido na Justiça, para receber o que é devido aos cofres do nosso Sindicato.

Pelos motivos expostos REQUER respeitosamente a : V.Excia. a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das seguintes importâncias:

Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros)

::x:

:x:

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e desde já requer e sob pena de confesso, etc..

Termos em que,

P.Espera deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 1974

pp. José Benedito Monteiro

OAB-Go 1.181 CPF 126585291

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099
1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	

Goiânia, 14 de outubro de 1975.

Esc. Incompleta

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, AV. TOCANTINS Nº 728 - CENTRO -
RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIRMA GENTIL VANDERLEI DE AQUINO, QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM AS 60 HORAS NO EX. DE 1.975

Nº	NOMES DOS EMPREGADOS	PROFISSÃO	S.ANT.	%	S.ATUAL	R/P/H.	TOTAL 60 HORAS
01	Alci Ferreira Melgaço	Pedreiro	2,63	38%	3,63	1,00	60,00
02	Alfredo Dias Ferreira	Armador	2,63	"	3,63	1,00	60,00
03	Antonio Barbosa Rodrigues	Armador	2,63	"	3,63	1,00	60,00
04	Geraldo Marques da Silva	Carpinteiro	2,63	"	3,63	1,00	60,00
05	Leonel Ferreira dos Santos	Pedreiro	2,63	"	3,63	1,00	60,00
06	Luiz Gonzaga Alves Maranduba	Armador	2,63	"	3,63	1,00	60,00
TOTAL A RECOLHER							Cr\$-360,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Gentil Vanderlei de Aquino
Rua 04, nº 137 -qd. 64- centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Construção Civil de Goiânia

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Praga Cívica, 226 -centro
, às 12,45 (doze e quarenta e cinco)
horas do dia 10 (dez) do mês de novembro-75
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamen-
to da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do compare-
cimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer
outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 27 de outubro de 19 75

Stey
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 36299
Goiânia 24 de outubro de 19 75

Stey
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº _____, registro nº _____

o lco 36499, expedida em 24/10/75, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Não existe o
no indicado na Rua 4. Centro

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa

gaúria
Belo Horizonte, 20 de outubro de 1975

Dirina do R. Silva

P/ Diretor de Secretaria

7
norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 1742/75

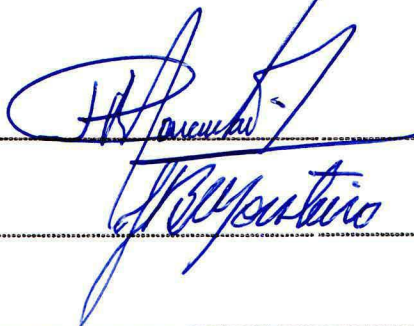
Ao 10 dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e 75, às 12,45 horas, na sala
de audiencias desta junta, presente o reclamante Sindicato
dos Trabalhadores na Ind. da Const. Civil de Goiânia
e ausente o reclamado Gentil Vanderlei de Aquino

....., não tendo se realizado a audiencia
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de
não haver sido encontrado o endereço do reclamado, ficando con-
cedido ao reclamante o prazo de 5 dias para fornecer o endereço
correto, sob pena de arquivamento.

foi designada nova audiencia para o dia 20 do corrente, às 12,30 horas,
ciente o reclmante, devendo ser a reclamada notificada.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:


.....
.....


Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos, de

petições
Goiânia, 14 de

11

de 1975

Secretário

Roberto Figueira

8
Pauco

EXMO. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

PÓDER JUDICIAL
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
14 NOV 1975
<i>Exatidão</i>
Funcionário

J. como pede.
Em 14-11-75
[Assinatura]

EDUARDO PRIMA JUNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência do J.C.J. de Goiânia

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, Entidade legalmente constituída, com
endereço à Av. Tocantins nº 728 - centro - nesta Capital, por via
de sua procurador, mandato nos Autos, na Ação Reclamatória que no
ve contra a firma nominal GENTIL VANDERLEI DE AQUINO, e em trami
te nessa Junta, VEM apresentar novo endereço do mesmo, cumprindo
despacho de V.Exa., para que novamente seja Notificado no seguin
te endereço:

ALAMEDA DO BOTAFOGO nº 30 - centro - nesta Capital - residê
cia do Reclamado.

Termos em que.

P. Espera Deferimento

Goiânia, 14 de novembro de 1975

[Assinatura]
pp. José Benedito Monteiro

- advogado -

9
norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Gentil Vanderlei de Aquino
Alameda do Botafogo, nº 30 - centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sindicato dos Trab. na Ind. Const. Civil de
Goiânia

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 - centro
, às 12,30 (doze e trinta)
horas do dia 20 (vinte) do mês de novembro-75
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamen-
to da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do compare-
cimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer
outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de novembro de 1975

João
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 37118
Goiânia, 17 de 1975
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

do exaudiencia
Goiania, 20 de Novembro de 1975

Secretário

Carlos Roberto Fleury

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1742/ 75

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1975, às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sindicato dos Trab. na Ind., relativa a salários da Const. Civil de Goiânia, no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presetes ambas. O reclamante representado por seu presidente, Sr. Eatrocinio Braz Consentino, acompanhado do Dr. José Benedito Monteiro e o reclamado, pelo próprio.

A seguir, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a reclamada paga neste ato ao reclamante, por saldo de seu pedido a quantia de Cr\$360,00, que o reclamante recebe e dá quitação para nada mais reclamar.

Esta JCJ. homologou o presente acordo.

Custas no importe de Cr\$36,00, pelas partes, dispensada a do reclamante na forma legal.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES

Paulo Lopes da Silva

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Redo
guias n.º 2-0 para recolhimento do
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 20 de 11 de 19 75

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

1-OF-1-6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CAC 02 RESERVADO 04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE GENTIL VANDERLEY DE AQUINO		03 DATA DE VENCIMENTO 24/11/75.	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA 4 QUADRA 64 LOTE 137 - Centro		07 NÚMERO 74.000	
09 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) TERREÇO	
10 CEP 75		11 MUNICÍPIO (CIDADE) COLÍLIA	
13 EXERCÍCIO 75		14 COTA OU DUODÉCIMO 3	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 74.000		16 SIGLA DA U.F. GO.	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Procedimento de Consolidação das Leis trabalho		17 Nº PROCESSO 1742/75	
20 CÓDIGO 1.450		21 VALOR - Cr\$ 5,01	
22 MULTA E/OU JUROS 0		23 VALOR - Cr\$ 0	
24 CORREÇÃO MONETÁRIA 0		25 VALOR - Cr\$ 0	
26 CÓDIGO 0		27 VALOR - Cr\$ 0	
28 TOTAL 5,01		29 VALOR - Cr\$ 5,01	
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCT. GO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO Aut. 12	
RECLAMANTE (S) Sind. Trab. Ind. Const. Civil.		RECLAMADO (A) Gentil Vanderlei de Aquino	
GUIA Nº 20/11/75.		EXPEDIDA EM 20/11/75.	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO		Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029	

12/25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 11 de 1975

James Robinson Kennedy
Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

James Robinson Kennedy
Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]
Juiz P r e s i d e n t e